QUADRO INFORMATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

CAMPO	INFORMAÇÃO
Dispensa Eletrônica nº	276/2026
Processo nº	01/001822/2026
Código da UASG	930452
Endereço eletrônico	www.gov.br/compras
Prazo para envio da proposta eletrônica inicial	De 18/11/2026 às 11:00hs até 24/11/2026 às 08:59hs
Data e hora da abertura da sessão pública	24/11/2026, as 15:00 horas
Prazo para envio da proposta adequada e habilitação	Em até **01 (uma) hora**
Critério de julgamento	Menor Preço MENSAL
Objeto	Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevadores, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA

OBS.: Deverá ser registrado no sistema o VALOR MENSAL no campo "Valor Unitário.

A empresa participante deverá apresentar a proposta com a precificação conforme a planilha constante do **"Anexo da Proposta Comercial"**.

Qualquer dúvida referente a esta dispensa eletrônica deve ser enviada ao e-mail: **willianb@sebraesp.com.br**

1. PREÂMBULO

1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo (SEBRAE-SP), por intermédio do responsável pela Contratação Direta, torna público que promoverá a contratação direta na modalidade **Dispensa em Razão do Valor**, conforme o quadro informativo, regida por este instrumento e seus anexos. A contratação segue o Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Link - Regulamento), a Lei Complementar nº 123/2006

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos. Elas serão encaminhadas por meio eletrônico, depois que os interessados se registrarem para participar da sessão e credenciarem seus representantes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.3. A sessão pública de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras, no dia e hora indicados no quadro informativo, e será conduzida pelo responsável pela Contratação Direta.

1.4. Se não houver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica na data marcada, a sessão será transferida automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação em sentido contrário.

1.5. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico e as constantes deste instrumento, prevalecerão as deste instrumento.

1.6. Cabe à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelos ônus decorrentes de eventual prejuízo ou da perda de oportunidade de participação, em razão da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

1.7. A desconexão de qualquer fornecedor do sistema eletrônico não prejudicará a conclusão válida do procedimento de Dispensa Eletrônica.

1.8. A presente contratação será processada por ferramenta informatizada, o Sistema de Compras do Governo Federal, com disputa.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO IMPEDIMENTO

2.1. Poderão participar todos os interessados em contratar com o SEBRAE-SP que atendam às seguintes condições:

2.1.1. estejam registrados no SICAF em atividade econômica compatível com o objeto;

2.1.2. tenham acesso para participar de procedimentos eletrônicos;

2.1.3. tenham credenciado seus representantes, na forma do regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.2. O registro no SICAF, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do fornecedor e os respectivos acessos deverão ser obtidos antes da abertura do procedimento de Dispensa Eletrônica. Eles autorizam a participação em qualquer contratação realizada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal.

2.3. As informações sobre as condições e os procedimentos para registro no Sistema, credenciamento de representantes e obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web.

2.4. Para participar, o interessado deverá declarar, nos campos próprios do ambiente eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal:

2.4.1. que não existe fato que impeça sua participação no certame ou sua contratação;

2.4.2. que conhece e aceita os regulamentos do Sistema.

2.5. O fornecedor responde integralmente por todos os atos praticados na Dispensa Eletrônica por seus representantes credenciados. Responde também pelo uso do acesso ao sistema, ainda que indevido, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma empresa em cada sessão.

2.7. O envio da proposta obriga o fornecedor a cumprir todas as condições e obrigações da sessão do procedimento de Dispensa Eletrônica.

2.8. Está impedida de participar deste procedimento de Dispensa Eletrônica a pessoa jurídica:

2.8.1. Que possua em seu quadro societário, ou seja constituída por:
(a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP;
(b) ex-empregado do SEBRAE-SP demitido ou desligado há menos de 18 (dezoito) meses da data do certame, exceto os aposentados;
(c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP que tenha deixado o Conselho há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data do certame.

2.8.2. Que integre o Conselho Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, exceto as previstas no § 4º do art. 73 do RLCSS.

2.8.3. Punida com suspensão temporária para licitar ou contratar com o SEBRAE-SP ou o Sistema SEBRAE, enquanto durar a suspensão.

2.8.4. Cujo ramo de atividade previsto no estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta sessão.

2.8.5. Declarada inidônea pela Administração Pública.

2.8.6. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.8.7. Que pertença a um mesmo grupo econômico de outra participante, ou seja, que tenha diretores, sócios ou representantes legais em comum, ou que use recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum. A vedação não se aplica se ficar demonstrado que as empresas não representam interesse econômico comum.

3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas iniciais deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico disponível no endereço www.gov.br/compras, na opção "ACESSO AO SISTEMA", a partir da publicação deste aviso e até o dia e horário previstos para o encerramento do prazo de acolhimento e abertura da sessão de Dispensa Eletrônica.

3.1.1. O participante poderá alterar ou desistir da proposta eletrônica cadastrada no sistema até a data e hora marcadas para o início da sessão de Dispensa Eletrônica.

3.2. A proposta de preço deverá conter os preços unitários e totais, por item, em moeda corrente nacional e em algarismos, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Os preços serão apurados na data de apresentação, sem encargo financeiro ou previsão inflacionária. Além do lucro, os preços deverão incluir todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto, como transportes, tributos de qualquer natureza e incidências fiscais e trabalhistas.

3.3. **O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias** contados da data de abertura da sessão de Dispensa Eletrônica.

3.4. A proposta comercial é documento obrigatório a ser apresentado pelo fornecedor ofertante da proposta mais vantajosa. Ela deverá seguir o modelo do Anexo da Proposta Comercial, que integra este instrumento.

3.5. Não serão admitidas propostas:

3.5.1. Com quantidade inferior à prevista no Anexo da Proposta Comercial;

3.5.2. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições deste instrumento;

3.5.3. Com valores manifestamente inexequíveis.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições previstas neste instrumento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação desta Dispensa eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Comprovantes das consultas aos cadastros abaixo, que serão realizadas pelo responsável pela Contratação Direta e juntadas ao processo:
(i) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
(ii) CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas;
(iii) CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
(iv) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
(V) Sistema Inabilitados e Inidôneos disponível no portal do TCU (https://contas.tcu.gov.br)

Cadastro de Empresas Penalizadas pelo Sistema Sebrae e deste Estado.

4.2. O fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os documentos abaixo antes da formalização da contratação

4.2.1. Habilitação jurídica e cadastral

a) Prova de inscrição no CNPJ ou no CPF;

b) Ato constitutivo e alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
b.1) O objeto social da pessoa jurídica, constante de seu ato constitutivo, deverá ser compatível com o objeto desta contratação.
b.2) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, registrado no órgão competente;
b.3) RG e CPF do representante legal;

4.3. Informações sobre os documentos de habilitação

4.3.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão estar em nome do fornecedor, participante desta sessão de dispensa eletrônica, com seu respectivo número de inscrição no CNPJ,

4.3.2. Documentos em língua estrangeira deverão ser entregues com tradução para o português. Quando solicitado, a tradução deverá ser feita por tradutor juramentado, e os documentos deverão estar consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

4.3.3. Documentos de origem estrangeira emitidos em português também deverão estar consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos, quando solicitado.

4.3.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

4.3.5. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.3.6. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

4.3.6.1. Documentos sem prazo de validade explícito serão aceitos somente até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão. A regra não se aplica aos atestados de qualificação técnica, ao CNPJ, ao ato constitutivo e ao ato de nomeação dos administradores.

4.3.7. Todos os documentos de habilitação deverão se referir ao estabelecimento da proponente que participa da sessão de Dispensa Eletrônica, verificado exclusivamente pelo número do CNPJ:

a. se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão se referir à matriz;
b. se a proponente for a filial, todos os documentos deverão se referir à filial;
c. serão aceitos documentos que, por sua natureza ou por determinação legal, forem emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do fornecedor.

5. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de negociação, o responsável pela Contratação Direta verificará se o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar atende aos requisitos estabelecidos para esta Dispensa Eletrônica. Verificará especialmente se há sanção que impeça sua participação ou à futura contratação

5.2. Os comprovantes das consultas acima serão juntados ao processo interno do SEBRAE-SP que instrui a contratação

5.3. Em seguida, o responsável pela Contratação Direta analisará os documentos de habilitação, verificando no SICAF os documentos por ele abrangidos, em especial os indicados no item 4 deste instrumento.

5.3.1. Cabe ao fornecedor conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação. Ao identificar incorreção ou desatualização, deverá corrigir ou alterar os registros imediatamente.

5.3.2. Se a documentação exigida não constar do SICAF, o responsável pela Contratação Direta convocará o fornecedor para enviar os documentos remanescentes indicados no item 4 deste instrumento, pelo sistema eletrônico, opção "inclusão de anexo".

5.3.3. Se os documentos e informações não atenderem aos requisitos do item 4, o responsável pela Contratação Direta verificará se é possível suprir ou sanear omissões ou falhas por consultas em outros meios eletrônicos hábeis.

5.3.3.1. A verificação pelo responsável pela Contratação Direta em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.3.3.2. Essa verificação será certificada pelo responsável pela Contratação Direta na ata da sessão de Dispensa Eletrônica. Os documentos obtidos por meio eletrônico serão anexados ao processo, salvo impossibilidade certificada e justificada.

5.3.3.3. Encerrado o prazo de convocação, não será permitida a substituição de documentos, salvo em diligência. Nesse caso, o responsável pela Contratação Direta poderá conceder novo prazo para:

5.3.3.3.1. Complementar informações sobre documentos já apresentados, desde que necessário para apurar fatos existentes na data de abertura da sessão de Dispensa Eletrônica;

5.3.3.3.2. Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.3.3.3.3. Receber novo documento de habilitação que comprove condição já existente na abertura da sessão de Dispensa Eletrônica.

6. DOS PRAZOS

6.1. Até a data e hora fixadas para a abertura da sessão de Dispensa Eletrônica, os fornecedores participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

6.2. DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. Declarada encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o fornecedor classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pelo responsável pela Contratação Direta, por meio do sistema eletrônico, **devendo enviar no prazo de até 01 (uma) hora:**

a) A **proposta de preço ajustada ao último lance ofertado** (ou ao valor negociado), elaborada em conformidade com o Anexo da Proposta Comercial, devidamente preenchida e assinada;

b) Os respectivos **documentos de habilitação** exigidos no item 4 deste instrumento que não estejam contemplados no SICAF ou que necessitem de complementação.

6.2.2. O prazo previsto no subitem 6.2.1. poderá ser prorrogado por mais 01 (uma) hora, a critério do responsável pela Contratação Direta, mediante solicitação fundamentada do fornecedor formulada via sistema antes de findo o prazo inicial, ou de ofício, no interesse da celeridade processual

6.2.3. Cabe à participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelas consequências decorrentes da perda da oportunidade de contratação diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.2.4. A falta de retorno do participante ou o não envio da documentação exigida e da proposta readequada no prazo fixado (ou na sua prorrogação) ensejará a desclassificação da proposta e/ou a inabilitação do participante, procedendo-se à convocação do fornecedor subsequente na ordem de classificação.

6.3. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.3.1. Conforme descrito no ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS**

7.1. Integram este instrumento os seguintes anexos:

a. Anexo – Termo de Referência;
b. Anexo – Proposta Comercial com os dados cadastrais atualizados;

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores, conforme especificações e condições estabelecidas neste termo de referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo tem por objetivo a conservação e assistência técnica de 01 (um) equipamento conforme abaixo descrito, instalado na Unidade de Guarulhos.
2.2. Considerando que o contrato 1168.24, vigente para a manutenção e a conservação do equipamento da Unidade, está próximo do seu término, faz-se necessária uma nova contratação para garantir a continuidade do serviço.
2.3. O serviço consiste na realização da manutenção preventiva e corretiva, bem como nos serviços de prontidão, no atendimento às chamadas de emergência e na inspeção anual obrigatória, com o objetivo de preservar a vida útil do equipamento, melhorar seu desempenho e reduzir custos operacionais.
2.4. Assim, visando a continuidade da prestação do serviço, faz-se necessária uma nova contratação, em substituição ao atual contrato 1168.24, que está findando, evitando a falta de suporte técnico, ainda que momentânea, dada a importância e a responsabilidade do SEBRAE-SP para com o tema.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

3.1. Manutenção Mensal de Elevadores - Preventiva e Corretiva

4 Local de Entrega/Execução

4.1. O Local de execução dos serviços será na Avenida Salgado Filho, nº 1810, Bairro Centro, Guarulhos-SP, CEP: 07115-000.
4.2. O prazo de execução dos serviços deverá ser acordado entre as partes, através da apresentação de um cronograma de serviços.
4.3. A solicitação será formalizada através da emissão de uma Ordem de início de Serviços - OIS, enviada por endereço eletrônico, conforme gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.

5 Detalhamento dos Serviços

5.1. A prestação do serviço consistirá na realização da MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA, bem como os serviços de prontidão, o atendimento às chamadas de emergência e a inspeção anual obrigatória, com o objetivo de preservar a vida útil dos mesmos, melhorar seu desempenho e reduzir custos operacionais.

5.1.1. Descrição do Equipamento: Nº 0111114,
Elevador ThyssenKrupp FDN COM ,
Capacidade 600 kg,
4 paradas,
Velocidade 60,00 m/min.

5.2. Manutenção PREVENTIVA (mensal):
5.2.1. Efetuar a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do(s) equipamento(s) e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para garantir a segurança do uso normal das peças vitais, tais como:
(i) Máquina de tração,
(ii) coroa sem fim,
(iii) polia de tração e desvio,
(iv) freio, (v) motor de tração,
(vi) regulador de velocidade,
(vii) chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas,
(viii) quadro de comando,
(ix) fusíveis e conexões,
(x) relés e chaves,
(xi) fita seletora,
(xii) aparelho seletor,
(xiii) iluminação da cabina,
(xiv) botoeiras e sinalização de cabina,
(xv) seguranças,
(xvi) corrediças da cabina e contrapeso,
(xvii) aparelho de segurança,
(xviii) chave de indução,
(xix) placas ou emissores,
(xx) receptores,
(xxi) cabina (placa, acrílicos e piso),
(xxii) guias e braquetes,
(xxiii) contrapeso,
(xxiv) limites de curso,
(xxv) correntes ou cabos de compensação,
(xxvi) cabos de tração e de regulador,
(xxvvii) fechos hidráulicos e eletromecânicos,
(xxviii) portas,
(xxix) carrinhos,
(xxx) botoeiras de pavimentos e sinalizações,
(xxxi) nivelamentos,
(xxxii) pavimentos,
(xxxiii) pára-choques,
(xxxiv) polia do regulador de velocidade,
(xxxv) bomba hidráulica,
(xxxvi) bloco de válvula,
(xxxvii) vedações do sistema hidráulico,
(xxxviii) mangueiras e tubulações hidráulicas.

5.2.2. Pronto-atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA (exceto para resgate).

5.2.3. Entendem-se como EMERGÊNCIA, os casos de resgate de usuário(s) preso(s) na cabina, ou nos casos em que houver usuário(s) preso(s) em qualquer uma de suas partes, ou ainda, para qualquer outro acidente que envolva o equipamento.
5.2.3.1. A retirada de usuário(s) preso(s) nos equipamentos acima mencionados, somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

5.3. Manutenção CORRETIVA:
5.3.1. Deve ser realizada a qualquer momento no equipamento, com vistas a remover os defeitos, falhas ou irregularidades detectadas e a restabelecer o seu perfeito funcionamento, seja mediante o conserto de peças e de componentes, ou pela substituição dos elementos avariados.
5.3.2. Deve ser realizada pela CONTRATADA sempre que essa constatar a sua necessidade ou quando for solicitada pelo SEBRAE SP.
5.3.3. A MANUTENÇÃO CORRETIVA é independe em relação à programação de MANUTENÇÃO PREVENTIVA periódica, podendo ser efetivada tantas vezes quantas forem necessárias durante o período de vigência do contrato.
5.3.4. O prazo para atender ao chamado de manutenção corretiva será de até 6 (seis) horas, após o chamado, inclusive em horário noturno, sábados, domingos e feriados.
5.3.5. Em caso de acidente ou pessoa presa no equipamento, o prazo máximo para atendimento do chamado é de até 30 (trinta) minutos.
5.3.6. A CONTRATADA deverá analisar repetições de defeitos/problemas que apresentarem mais de 02 (duas) ocorrências mensais e determinar as providências necessárias para correção plena do problema.
5.3.7. A interrupção de funcionamento em caso de defeito deverá ter duração compatível com o tempo necessário ao conserto.
5.3.8. Quando for constatada queda do desempenho dos equipamentos, as operações de acionamento da CONTRATADA dar-se-ão considerando-se a possibilidade de iminência de defeito, a fim de que se procedam ao início das operações de solução do problema imediatamente evitando-se a paralisação dos mesmos.

5.4. Horário de prestação dos serviços:
5.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 08:00 as 18:00hrs (de segunda a sexta-feira, conforme cronograma acertado no início do contrato).
5.4.2. CHAMADOS: 08:00 às 20:00hrs (Todos os dias da semana).
5.4.3. EMERGÊNCIA: 24hrs (Todos os dias da semana, finais de semana e feriados).

5.5. Ordem de Serviços - OS:
5.5.1. Todas as visitas, tanto preventivas como corretivas, deverão ser documentadas através de Ordem de Serviço - OS.
5.5.2. A Ordem de Serviço - OS deve ser assinada pelo colaborador do SEBRAE que acompanhar os trabalhos, assim como pelo técnico responsável pelo atendimento e conter no mínimo: descrição, referência e motivo do serviço realizado.
5.5.3. A Ordem de Serviço - OS deve ser feita em 02 (duas) vias, ficando uma com a CONTRATADA e a outra no local de prestação de serviço.

5.5.4. Todas as OSs devem ser apresentadas juntamente com a nota fiscal para pagamento. Não serão autorizados pagamentos de serviços sem esta comprovação.

5.6. Orçamentos:
5.6.1. Em caso de reparos não previstos, a CONTRATADA deverá apresentar ao SEBRAE, um orçamento com peças originais do fabricante, em prazo de até 24h da necessidade detectada.
5.6.2. Serão considerados como serviços não previstos, aqueles em que não sejam oriundos de regulagens, ajustes e limpeza, ou aqueles não previstos pelo fabricante ou que não podem ser detectados pela manutenção preventiva contratada.
5.6.3. Nesse sentido, quaisquer serviços adicionais necessários ao pleno funcionamento do(s) equipamentos(s), inclusive o serviços de encurtamento de cabos de tração e do regulador de velocidade, não estão inclusos no preço mensal contratado, pelo que, sua execução decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminará o valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.
5.6.4. É de responsabilidade da contratada a instalação das peças novas nos equipamentos, bem como a substituição de peças que integram os equipamentos, sujeitas a desgaste normal, acessórios em geral e de qualquer componente mecânico, elétrico ou eletrônico.
5.6.5. Caracterizada a necessidade da manutenção de qualquer componente dos equipamentos a ser efetuada na oficina da contratada, esta assumirá a responsabilidade da retirada e reinstalação do equipamento, bem como o ônus do transporte, sem qualquer despesa parea o Sebrae.

5.7. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil:
5.7.1. A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos. Este deve ser apresentado no início de prestação dos serviços.

5.8. RIA
5.8.1. A contratada será responsável pela inspeção anual obrigatória nos equipamentos e pela emissão de seu respectivo Relatório de Inspeção Anual – RIA. O RIA deve ser emitido em conformidade com o Decreto nº 47.334/06 da Prefeitura Municipal de São Paulo/PMSP.

6 Condições Gerais

6.1. Equipamentos
6.1.1. Todos os equipamentos, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI,S), instrumentos e ferramentas necessários à execução dosa serviços serão fornecidos pela contratada

6.2. Material de consumo
6.2.1. A contratada é responsável pelo fornecimento de materiais de limpeza e de consumo necessários para a realização dos serviços (álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, estopas, panos, lã de aço, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon, colas e adesivos em geral, colas epóxi e cola adesiva instantânea, cola adesiva de resina epóxi, parafusos, pilhas para lanterna e buchas de nylon) e produtos de limpeza pessoal dos funcionários.

6.3. Descarte
6.3.1. A contratada é responsável pelo descarte de peças, componentes e materiais de quaisquer naturezas que sejam resultantes da realização do trabalho dela. O descarte deve acontecer em locais credenciados e atender integralmente o disposto em legislações vigentes para o caso.

7 Da Solicitação dos Serviços

7.1. Após celebração do contrato, a solicitação do serviço será realizada através de contato formalizado por e-mail, onde será apresentada a ORDEM DE ÍNICIO DOS SERVIÇOS - OIS.
7.2. Reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE ou CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quando houver necessidade de ajustes nos serviços prestados.

8 Documentação Entregavel

8.1. Em até 10 (dez) dias após autorização de início dos serviços:
8.2. Lista de funcionários e colaboradores autorizados (função/nome/rg);
8.3. Plano de Manutenção e Cronograma físico de execução dos serviços;
8.4. Anotação de responsabilidade técnica ART ou RRT - Emitida por Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável pelas supervisões do serviço contratado;
8.5. CREA responsável técnico - Engenheiro mecânico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA e com experiência mínima de um ano em manutenção preventiva e corretiva de elevador do tipo indicado na proposta comercial;
8.6. Comprovação de vínculo com os profissionais técnicos indicados, mediante a apresentação de cópia da anotação na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços e, no caso de sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo que comprove essa condição.
8.7. O profissional da equipe técnica, deverá obrigatoriamente participar das atividades realizadas pela empresa contratada. Não serão permitidas substituições de profissionais, senão por motivo justificado e aceito pelo SEBRAE e desde que os substitutos possuam qualificações iguais ou superiores, comparadas com aquelas que possuíam os substituídos. E deverá haver reposição deste profissional em período de férias e eventuais licenças médicas superiores a 15 (quinze) dias.
8.8. Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil.
8.9. Declaração do Simples Nacional (se optante).
8.10. RIA que comprove a inspeção anual do equipamento.

9 Garantia

9.1. A garantia de prestação de serviço, deverá ser contínua, conforme vigência deste contrato. Exceto quando envolver aquisição de peças, quando prevalece o prazo de garantia das mesmas.
9.2. Todas as despesas necessárias para efetivar a manutenção, o reparo ou substituição dos materiais, durante a garantia, inclusive custos com mão de obra e transporte, ficarão a cargo da CONTRATADA.
9.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá providenciar toda assistência necessária à equipe de colaboradores do SEBRAE, sempre que acionada, para esclarecimentos de dúvidas e execução de ajustes nos itens fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus para o SEBRAE.

9.4. Em casos de defeitos abrangidos pela garantia, dentro do prazo estabelecido acima, em que haja necessidade de troca ou reparo de quaisquer itens fornecidos pela contratada, o transporte de tais componentes será de inteira responsabilidade da contratada, bem como os custos de mão de obra e demais despesas relativas a tal serviço.
9.5. Caso haja necessidade de retirada de algum item fornecido pela CONTRATADA das dependências do SEBRAE SP para possíveis reparos ou consertos, a CONTRATADA deve substituir o referido item por outro com as mesmas especificações ou superior aos já fornecidos anteriormente, respeitando sempre os critérios estabelecidos no presente instrumento.
9.6. Excluem-se dessa garantia, os defeitos provocados por desobediência às recomendações de uso e manuseio dos itens fornecidos.
9.7. Durante o período de vigência da garantia não será aceito em hipótese alguma a inutilização parcial ou total de nenhum dos itens fornecimentos pela contratada em função de quebra, troca ou reparo dos itens ou de suas peças ou acessórios.

10 Penalidades

10.1. O SEBRAE estabelece Acordo de Níveis de Serviço (SLA´s) e padrões de qualidade em atendimento que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA.
10.2. Caso a CONTRATADA não cumpra os níveis de serviço e qualidade estabelecidos neste instrumento, ficará sujeita à aplicação das penalidades.
10.3. Observado o lapso temporal mínimo de doze meses e, verificada a incidência de três penalidades máximas, nos termos deste objeto, o fato configurará inadimplemento das obrigações contratuais assumidas e ocasionará a rescisão unilateral do contrato por parte do SEBRAE, sem prejuízo da aplicação da penalidade inerente a suspensão do direito de licitar ou contratar como Sistema SEBRAE pelo prazo de até dois anos.
10.4. O SEBRAE e/ou terceira CONTRATADA para esta finalidade será responsável pelo cálculo das penalidades para cada indicador bem como pela auditoria dos indicadores caso seja necessário.
10.5. A veracidade das informações apresentadas ao SEBRAE, bem como todos os relatórios técnicos encaminhados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
10.6. Todos os relatórios técnicos encaminhados deverão ser registrados (por e-mail ou carta registrada) e encaminhados ao SEBRAE para controle de qualidade do serviço prestado.
10.7. Todos os relatórios serão avaliados(s) pelo SEBRAE para análise de nível de serviço prestado e sua aprovação será encaminhada a CONTRATADA para controle próprio.
10.8. Todas as penalidades são cumulativas até o teto máximo de 30% do valor total da contratação, de acordo com a porcentagem determinada abaixo para cada etapa do serviço contratado. Esta divisão em porcentagem está definida pela complexidade e tempo de serviço prestado.
10.9. Sobre os prazos MANUTENÇÃO PREVENTIVA conforme cronograma apresentado pela contratada no início da vigência do contrato e aprovado pelo SEBRAE.
10.10. Pelo não cumprimento do cronograma nos prazos estabelecidos.
10.11. A meta é realizar as 100% da manutenção preventiva dentro do prazo estabelecido em cronograma, para cada dia de atraso será abatido 1% do valor deste serviço até o limite máximo 30%.
10.12. Sobre os prazos MANUTENÇÃO CORRETIVA conforme estabelecido - atendimento em 6 horas após abertura de chamado pelo SEBRAE.
10.13. Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos
10.14. A meta é realizar as 100% da manutenção corretiva dentro do prazo estabelecido em cronograma, para cada hora de atraso será cobrado 3% do valor do serviço mensal até o limite máximo 30%.

11 Obrigações das Partes

11.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
11.1.1. Entregar o objeto do contrato, cumprindo os prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis qualitativos estabelecidos neste instrumento e eventuais anexos que façam parte desta Ordem de Execução de Serviços e Compra.
11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
11.1.3. Prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer atos ou fatos que envolvam a contratada e que estejam associados à execução do presente contrato, bem como atender prontamente às solicitações e determinações do contratante;
11.1.4. Apresentar cópia das alterações societárias;
11.1.5. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o contratante, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços/entrega de produtos, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre as partes.
11.1.6. Disponibilizar todas as condições necessárias para o contratante supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
11.1.7. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
11.1.8. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o contratante e a contratada, devendo ser enviado ao contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, podendo o contratante solicitar correções;
11.1.9. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do contratante.
11.1.10. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo contratante, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
11.1.11. Responsabilizar-se por todos os prejuízos a que houver dado causa, devendo reparar prontamente quaisquer danos ou avarias causados por seus funcionários ou terceiros aos bens do contratante ou de terceiros, facultando ao contratante o direito de retenção sobre o pagamento devido à contratada, como meio jurídico para o ressarcimento dos referidos danos;
11.1.12. Eventuais subcontratações deverão ser previamente autorizadas pelo contratante, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da contratada;
11.1.13. A subcontratação não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades contratuais, vedada a oposição de qualquer exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele;

11.2. São obrigações do contratante, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;
11.2.2. Monitorar o prazo, a quantidade, a qualidade e os níveis dos produtos e/ou serviços prestados, conforme aplicável, reservando-se o direito de rejeitar total ou parcialmente aqueles que estejam em desacordo com as especificações contratuais. O contratante poderá suspender o pagamento até a regularização do fornecimento, garantindo que o objeto contratado seja executado em conformidade com os termos pactuados;

11.2.3. Notificar, formalmente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a contratada a regularização de tais pontos;
11.2.4. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da contratada, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

12 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
manutenção preventiva e corretiva de elevador - ER Guarulhos	Mensal	24	R$ 00,00	R$ 00,00

12.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) reais
12.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

13 Condições de Pagamento

13.1. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente após a prestação dos serviços e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite do gestor da contratação.
13.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.
13.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nas hipóteses legais específicas em que a emissão de nota fiscal seja dispensada, desde que tal condição seja devidamente comprovada pelo CONTRATADO.
13.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados, produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.
13.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA e/ou Boleto Bancário.
13.6. No caso de eventual atraso no pagamento, de responsabilidade do contratante, a compensação financeira será calculada pelo IPCA, proporcional ao período de atraso.

14 Dados de Faturamento

14.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo
CNPJ: 43.728.245/0027-81 - IE: Isento
Endereço: Avenida Salgado Filho, nº 1810 - Bairro: Centro- Cidade: Guarulhos - UF: SP - CEP: 07115-000.

15 Gestor da Contratação

15.1. A gestão da presente contratação será o colaborador Janderson Vieira Guimarães - Fone (11) 3177.4502 - E-mail: jandersonvg@sebraesp.com.br

16 Vigência Contratual

16.1. A vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério exclusivo do CONTRATANTE, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo, conforme permissivos regulamentares aplicáveis.
16.2. A decisão referente à prorrogação do contrato é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência expressa da CONTRATADA, em virtude da liberalidade contratual.
16.3. Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.
16.4. A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa formal da manutenção do interesse do CONTRATANTE no objeto do contrato, bem como à comprovação da vantajosidade econômica, observando-se as disposições aplicáveis do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
16.5. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

17 Demais informações

17.1. Da Anticorrupção

17.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
17.1.2. A contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.
17.1.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
17.1.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

19 Confidencialidade

19.1. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros do qual tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados e prepostos quanto à obrigatoriedade da confidencialidade.
19.2. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

19.3. A parte receptora se compromete a:
19.3.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;
19.3.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da parte reveladora;
19.3.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;
19.3.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

19.4. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:
19.4.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;
19.4.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;
19.4.3. Forem independentemente desenvolvidas pela parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;
19.4.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.
19.4.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

19.5. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.
19.6. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.
19.7. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.
19.8. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.
19.9. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

20 Demais informações

20.1. Da Proteção de Dados Pessoais

20.1.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados.
20.1.2. Sempre que solicitado, a contratada deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).
20.1.3. A contratada compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores ("due diligence LGPD") do contratante, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do contratante.
20.1.4. A contratada está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário. No caso de descumprimento deste dever pela contratada esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o contratante totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

20.1.5. A contratada está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para:
(i) interesse próprio,
(ii) enriquecimento de sua base de dados,
(iii) execução de contratos firmados com terceiros e
(iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao contratante por violação desta obrigação.

20.1.6. Estando autorizada a subcontratação, a contratada está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o contratante. A contratada deve informar o contratante os seus subcontratados e deve compartilhar o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado. É dever da contratada garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.
20.1.7. A contratada assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD - Agência Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometida por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo contratante.
20.1.8. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.
20.1.9. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão desta contratação, a contratada deverá comunicar o contratante no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do contratante (dpo@sebraesp.com.br).

20.1.10. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.
20.1.11. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Agência Nacional de Proteção de Dados – praticada pela contratada sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa compensatória por descumprimento contratual de até 20% do valor do contrato e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao contratante.
20.1.12. Caso qualquer das partes venha a realizar transferência internacional de dados pessoais no âmbito deste contrato, deverá garantir, antes e durante toda a transferência, o pleno atendimento às disposições previstas nos arts. 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como às exigências e procedimentos estabelecidos na Resolução CD/ANPD nº 19/2024 e demais normas complementares aplicáveis. A parte que efetuar a transferência internacional será exclusivamente responsável por adotar as salvaguardas legais exigidas, implementar mecanismos adequados de proteção, manter a documentação comprobatória atualizada e assegurar que o país de destino, o controlador/receptor e os instrumentos utilizados estejam em conformidade com a regulamentação vigente.
20.1.13. Em caso de alteração da legislação aplicável ou de publicação de novas normas, regulamentos ou orientações da ANPD que impactem as obrigações previstas neste contrato, as partes comprometem-se a formalizar aditivo contratual para adequação às novas exigências.

21 Demais informações

21.1. Condições Gerais deste contrato/OESC

21.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços e Compras tem fundamento legal no Art 13, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.
21.1.2. Penalidade: Em caso de inexecução total do objeto, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Na hipótese de inexecução parcial, a multa será calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do descumprimento.
21.1.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da cobrança de perdas e danos adicionais

21.1.4. Rescisão: A rescisão do contrato poderá ser:
21.1.4.1. A qualquer tempo, por ato unilateral do contratante:
21.1.4.1.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou infração legal
21.1.4.1.2. No contrato, sem necessidade de justificativa, mediante o cumprimento das seguintes condições cumulativas:
a) Notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) Pagamento integral de todos os serviços realizados e/ou produtos entregues. Neste caso, fica expressamente pactuado que não serão devidos à contratada quaisquer outros valores, a que título for, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, indenização por perda de oportunidade ou danos indiretos.
21.1.4.2. Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo de Distrato

21.1.5. Alterações: Este contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE.

21.1.6. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do contratado/fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do contratado/fornecedor.
21.1.7. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente ajuste.
21.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.
21.1.9. As partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE, no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.
21.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do fornecedor do SEBRAE e em sistema por este indicado.

21.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da contratada), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a contratada não possui em seu quadro societário, nem é constituída por:
(a) empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP e, do mesmo modo,
(b) ex-empregado do SEBRAE-SP que tenha sido demitido ou desligado em prazo inferior a 18 (dezoito) meses, considerando a presente data, exceto aqueles que forem aposentados e,
(c) ex-membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do SEBRAE-SP, que tenham deixado de integrar o Conselho em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, considerando a presente data.

21.1.12. As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Classificação: RESTRITA

ANEXO
PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social:	
CNPJ:	IE:
Porte da empresa: **( ) MEI ( ) micro ( ) pequena ( ) média ( ) grande**	
Endereço Completo:	Bairro:
Cidade:	CEP:
Telefone: (xx)	E-mail:
Nome completo do representante legal da empresa:	

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal (R$)	Valor total (R$)
manutenção preventiva e corretiva de elevador - ER Guarulhos	Mensal	24	R$ 00,00	R$ 00,00

No valor apresentado devem estar incluídas todas as despesas com materiais, infra-estrutura, mão-de-obra, seguros, transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, pedágio, combustível, estacionamento, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto dessa solicitação de proposta comercial.

O oferecimento de proposta significa que a empresa conferiu todos os dados e valores ofertados, assumindo de forma integral e exclusiva a responsabilidade por eventuais erros e/ou omissões da proposta.